

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO 6: ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIDADE: JURÍDICA

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 16/1/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

2.1

O dano moral consiste na violação a um dos direitos da personalidade previstos no Código Civil, como, por exemplo, a violação do direito ao nome, à imagem, a privacidade, à honra. De acordo com a jurisprudência, quando determinada conduta ilícita causar a uma pessoa extremo sofrimento psicológico e físico que ultrapasse o razoável ou o mero dissabor, isso ofende os direitos da personalidade, causando dano moral.

2.2

Em se tratando de pessoas jurídicas, contudo, a extensão dos direitos da personalidade não é ampla e irrestrita porque os direitos da personalidade são inerentes à pessoa humana. De fato, a pessoa jurídica não pode experimentar sofrimento físico ou sofrimento psíquico ou emocional. Assim, a indenização por dano moral da pessoa jurídica somente pode ser deferida diante da demonstração de provas concretas que evidenciem que seu nome no mercado, qual seja, a honra objetiva, sofreu, de fato, graves danos, os quais não podem ser presumidos, como se admite quando se busca aferir dano à honra subjetiva da pessoa humana. Portanto, para caracterização de dano moral à pessoa jurídica, faz-se necessária a comprovação dos danos que sofreu em sua imagem e em seu bom nome comercial, que se consubstanciam em atributos externos ao sujeito e, por isso, dependentes de prova específica a seu respeito, conforme se encontra consolidado no enunciado.

2.3

Quanto à gratuidade de justiça, o novo Código de Processo Civil dispôs ser o benefício direito da pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários de advogados e peritos. Por sua vez, conforme entende o STJ, faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

CPC

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

CC

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

STJ

Súmula n.º 481 do STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Súmula n.º 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Cuidando-se de inadimplemento contratual, a caracterização do dano moral pressupõe muito mais do que o aborrecimento decorrente de um negócio frustrado; é imprescindível que se caracterize uma significativa e anormal violação a direito de personalidade, e, na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica, deve representar significativo abalo à reputação, respeitabilidade e credibilidade da empresa, isto é, à sua honra objetiva. (REsp nº 1.658.692 - MA)

O que se protege é a honra objetiva da pessoa jurídica. Assim, quando se fala que a pessoa jurídica pode sofrer danos morais, o que se está dizendo é que ela pode sofrer danos contra seu bom nome, fama, reputação etc. Desse modo, é possível que a pessoa jurídica sofra dano moral, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva (imagem e boa fama) (STJ. 4.^a Turma. AgInt no AREsp 913.343/RS, Rel. min. Marco Buzzi, julgado em 06/03/2018).

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – Não abordou o aspecto ou forneceu resposta completamente incorreta.
- 1 – Abordou o aspecto de forma superficial, sem desenvolvê-lo.
- 2 – Desenvolveu o aspecto de forma inconsistente e(ou) parcial.
- 3 – Desenvolveu o aspecto de forma consistente e completa.

2.2

- 0 – Não abordou o aspecto ou forneceu resposta completamente incorreta.
- 1 – Limitou-se a informar apenas um dos seguintes elementos, sem desenvolver sua resposta: (i) o fato de que pessoa jurídica não pode experimentar sofrimento físico, psíquico ou emocional; (ii) o fato de que a indenização por dano moral de pessoa jurídica somente pode ser deferida diante da demonstração de ofensa à sua honra objetiva.
- 2 – Abordou os dois elementos acima elencados, mas não desenvolveu sua resposta OU abordou apenas um dos elementos acima elencados, fornecendo algum detalhamento em sua resposta.
- 3 – Abordou os dois elementos acima elencados, mas desenvolveu sua resposta de modo inconsistente e(ou) parcial.
- 4 – Abordou os dois elementos acima elencados e desenvolveu adequadamente sua resposta.

2.3

- 0 – Não abordou o aspecto ou forneceu resposta completamente incorreta.
- 1 – Abordou o aspecto de forma superficial, sem desenvolvê-lo.
- 2 – Desenvolveu o aspecto de forma inconsistente e(ou) parcial.
- 3 – Desenvolveu o aspecto de forma consistente e completa.